



CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Museu do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Etnocultural, Natural e Artístico do Vale do Arinos, denominado “Museu do Vale do Arinos”, conforme a Lei Municipal nº 2.682/2018, é instituição pública municipal responsável em investigar, registrar, recolher, catalogar, inventariar, comunicar, interpretar e expor para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, arqueológico, etnocultural, natural, paisagístico, artístico, turístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 11.904/2009.

§ 1º. Para o cumprimento de suas funções, o Museu do Vale do Arinos fiscalizará e denunciará aos órgãos públicos competentes toda e qualquer ação ou atividade que cause dano ao patrimônio histórico, arqueológico, etnocultural, natural e artístico do município de Juara/MT e região do Vale do Arinos onde tiver anuência municipal para atuar.

I – O Museu do Vale do Arinos poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios e outros com instituições públicas ou privadas para fins de recuperar, resgatar, cuidar e restaurar patrimônio natural, paisagístico, ambiental,





MUSEU DO VALE DO ARINOS

ESTATUTO

turístico ou cultural danificado ou que venha ser danificado por empreendimentos, podendo receber recursos para consecução dessas ações.

§ 2º. No cumprimento de suas funções o Museu do Vale do Arinos poderá requerer de pessoa física, órgão público e privado documentos sobre toda e qualquer ação ou atividade, de interesse geral do museu, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas junto às etnias indígenas bem como aos bens patrimoniais histórico, arqueológico, etnocultural, natural e artístico do município de Juara/MT e região do Vale do Arinos onde tenha anuência municipal para atuar.

§ 3º. No cumprimento de suas funções o Museu do Vale do Arinos poderá requerer de pessoa física, órgão público e privado livre acesso a sítios históricos e arqueológicos localizados em propriedades urbanas ou rurais do município de Juara/MT e região do Vale do Arinos onde tenha anuência municipal para atuar, dentro dos limites legais.

§ 4º. É assegurado ao Museu do Vale do Arinos o acesso e a intervenção junto ao patrimônio natural, paisagístico, ambiental, ecológico, artístico, histórico e cultural localizados em áreas e propriedades públicas do município de Juara/MT e região do Vale do Arinos onde tenha anuência municipal para atuar.

I – No caso de intervenção, será comunicado o poder público por meio de ofício devendo constar em anexo as devidas justificativas da ação.

Art. 2º. A sede do Museu do Vale do Arinos está localizada na Av. José Alves Bezerra, Centro, antiga “Praça da Bíblia”, doravante denominada “Praça do Museu do Vale do Arinos”, no prédio que anteriormente pertencia à Biblioteca Municipal, Juara/MT – CEP. 78.575-000.



ESTATUTO

Art. 3º. São princípios fundamentais do Museu do Vale do Arinos:

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social, política, econômica, ambiental e estética do Museu do Vale do Arinos;

IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – a universalidade do acesso aos bens culturais e naturais;

VI – o intercâmbio.

VII – a autonomia de gestão, jurídica e pedagógica.

Parágrafo Único: A aplicação deste artigo está vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural, conforme lei.

Art. 4º. A criação de filiais, seccionais, núcleos ou anexos será regulamentada conforme lei e Resoluções internas.

Art. 5º. Os bens culturais em suas diversas manifestações podem ser declarados como de interesse público, no todo ou em parte.

§ 1º. Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, conforme art. 5º, parágrafo 1º da Lei Federal 11.904/2009.

§ 2º. Será declarado como de interesse público o acervo cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso à sociedade representar um valor cultural de



ESTATUTO

destacada importância para o município de Juara/MT e/ou região do Vale do Arinos, respeitada a diversidade cultural, regional, étnica e linguística.

Art. 6º. Este estatuto se aplica às bibliotecas, aos arquivos, aos centros de documentação e às coleções visitáveis.

Parágrafo Único. São consideradas coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por uma pessoa física ou jurídica, que não apresentem as características previstas neste estatuto e que sejam abertos à visita, ainda que esporadicamente.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. São órgãos administrativos do Museu do Vale do Arinos:

- I. Conselho Curador;
- II. Coordenação Geral.
- III. Câmaras Setoriais.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 8º. O Conselho Curador, órgão soberano do Museu do Vale do Arinos, conforme lei será composto por:



ESTATUTO

I – três (03) representantes do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal;

II – três (03) representantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, campus de Juara/MT;

III – três (03) representantes do Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente-ECUMAM;

IV – um (01) representante indígena das etnias presentes no município de Juara/MT;

V – um (01) representante do Poder Legislativo municipal, devendo ser vereador (a);

Art. 9º. A primeira formação do Conselho Curador será constituída pelos membros-fundadores do Museu do Vale do Arinos, pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Juara/MT, da Câmara Municipal de Vereadores, da Universidade do Estado de Mato Grosso, do Instituto ECUMAM e dos povos indígenas do Vale do Arinos.

§ 1º. Os demais representantes serão indicados pelas respectivas instituições gestoras.

§ 2º. O (a) conselheiro (a) que por qualquer motivo deixar de fazer parte de uma das instituições gestoras deixara automaticamente o cargo junto ao Conselho Curador devendo a respectiva instituição gestora indicar novo nome para ocupar o cargo vacante.

§ 3º. O Conselho Curador tem duração de quatro (04) anos.



ESTATUTO

I – Ao término de quatro (04) anos as instituições gestoras do Museu do Vale do Arinos deverão encaminhar os respectivos nomes dos próximos representantes para o Conselho Curador ou, no caso de permanecerem os mesmos representantes ou parte deles, comunicar por meio de ofício o Presidente do Conselho Curador em exercício;

II – Os membros-fundadores não são conselheiros (as) permanentes, contudo gozarão de livre acesso a todas as dependências e espaços do Museu do Vale do Arinos, podendo assistir reuniões, solicitar documentos, acompanhar todo e qualquer trabalho externo, dar entrevistas e escrever sobre o Museu do Vale do Arinos, com vistas a zelar, permanentemente, pela sua manutenção e modernização, sendo co-responsáveis por sua permanência democrática no modelo de gestão compartilhada, independente de estar ou não vinculado a qualquer umas das instituições gestoras;

- a) Qualquer membro-fundador é livre para sair do Conselho Curador a qualquer tempo, ou não fazer parte do mesmo a partir de sua primeira constituição, devendo a respectiva instituição gestora a qual representa junto ao Conselho Curador, em caso de saída posterior, designar seu (sua) substituto (a).

Art. 10º. O Conselho Curador será convocado para reunião pelo seu Presidente, mediante envio de correspondência oficial a todos os membros, com antecedência mínima de sete (07) dias, podendo ser por correio eletrônico, ou por edital afixado na sede do Museu do Vale do Arinos, com igual antecedência. Em



ESTATUTO

ambos os casos, da convocação deverão constar data e hora da reunião bem como a ordem do dia.

Art. 11º. As deliberações administrativas do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 12º. O Conselho Curador terá reunião instalada em primeira convocação com um quórum de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos membros e em segunda convocação com qualquer numero de membros, a qual se dará 30 minutos após a primeira.

Art. 13º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma em cada semestre, para deliberar sobre questões de sua competência.

Parágrafo Único: O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 14º. São prerrogativas exclusivas do Conselho Curador:

I – Excluir conselheiro (a) por justa causa, em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação deste estatuto;
- b) Difamação pública do Museu do Vale do Arinos ou de seus membros;
- c) Atividades contrárias às decisões do Conselho Curador;
- d) Ato ilícito, reconhecido em lei como crime, no âmbito do Museu do Vale do Arinos;



ESTATUTO

1. Casos ocorridos fora do âmbito do Museu do Vale do Arinos deverão ser analisados e discutidos pelo Conselho Curador em reunião convocada exclusivamente para este fim, e decidido com maioria simples de voto do total de seus membros, não sendo permitida decisão por segunda chamada de qualquer quantidade de membros.

§ 1º. Definida a justa causa, o (a) conselheiro (a) será devidamente notificado (a) dos fatos a ele (a) imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Curador, por maioria de votos, considerando todos os membros do Conselho Curador;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão de conselheiro (a) do Conselho Curador, caberá recurso no prazo de até sessenta (60) dias, por parte do (a) conselheiro (a) excluído, ao próprio Conselho Curador no caso de haver provas novas que favoreçam sua defesa.

I – durante esse período, não haverá o preenchimento da vaga de conselheiro.

§ 4º. Uma vez excluído (a), qualquer que seja o motivo, não terá o (a) conselheiro (a) o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



ESTATUTO

§ 5º. O conselheiro membro-fundador não poderá ser excluído sob nenhuma circunstância, na primeira gestão pós-constituição do Museu do Vale do Arinos, podendo, no entanto, ser afastado de suas funções junto ao Conselho Curador por um período máximo de noventa (90) dias.

I – Os procedimentos a serem adotados para o afastamento de membro fundador do Conselho Curador serão disciplinados por Resolução.

Art. 15º. São atribuições do Conselho Curador.

I – Eleger e destituir seu Presidente;

II – Fiscalizar a Coordenação Geral e Câmaras Setoriais na consecução de seus objetivos;

III – Destituir o (a) Coordenador (a) Geral ou coordenadores (as) de Câmaras Setoriais por justa causa, em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, seguindo o estabelecido no art. 14:

IV – Deliberar sobre previsão orçamentária e prestação de conta;

V – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

VI – Deliberar sobre contratação de serviço de pessoa física e jurídica, funcionários, técnicos especializados, auxiliares e bolsistas, fixando tempo e remuneração, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior;

VIII – Deliberar sobre o Plano Museológico;





MUSEU DO VALE DO ARINOS

ESTATUTO

IX – Deliberar sobre o Programa Educativo e Cultural e/ou Programa de Educação Museal;

- a) O Programa Educativo e Cultural e/ou Programa de Educação Museal será elaborado por equipe multidisciplinar, sendo obrigatório na equipe técnica ao menos um profissional graduado em Museologia ou Pedagogia, e deverá ter participação da sociedade.
 1. Em caso de comprovada necessidade, poderá ser contratado e remunerado qualquer um dos profissionais citados na alínea anterior.
- b) O Programa Educativo e Cultural e/ou Programa de Educação Museal deverá ser coordenado por Museólogo(a) ou Pedagogo(a).

X – Deliberar sobre o Planejamento Estratégico;

- a) O Planejamento Estratégico será elaborado por equipe multidisciplinar, sendo obrigatório na equipe técnica ao menos um profissional graduado em Administração.
 1. Em caso de comprovada necessidade, poderá ser contratado e remunerado o profissional citado na alínea anterior.

XI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XII – Alterar em parte o presente estatuto e o regimento interno, considerando o art. 44º deste estatuto;

- a) As alterações aqui referidas não poderão alcançar o art. 9º, seus parágrafos, incisos e alíneas.

XIII – Deliberar sobre ato normativo a ser publicado por meio de Resolução;



ESTATUTO

XIV – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Museu do Vale do Arinos, omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único: Serão tomadas por escrutínio secreto todas as deliberações do Conselho Curador, sendo, portanto, garantido o direito de acesso à informação em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 16º. Para consecução das atribuições previstas nos itens IV, V, VI e VII do art. 15º, o Conselho Curador deverá ter personalidade jurídica e conta bancária jurídica própria.

Parágrafo Único: O Conselho Curador agregará, internamente, configuração secundária, ficando seu (sua) Presidente responsável por assinar cheques e outros documentos contábeis, conjuntamente de um (a) conselheiro (a) que acumulará a função de tesoureiro (a).

Art. 17º. Para fins de organização, o Conselho Curador terá a seguinte estrutura organizacional administrativa e financeira:

- I – Conselheiro-Presidente;
- II – Conselheiro-Secretário;
- III – Conselheiro-Tesoureiro

§ 1º – As atribuições específicas de cada uma das funções previstas nos itens I, II e III do caput serão disciplinadas por documento interno.

§ 2º – Os (as) conselheiros (as) manifestarão interesse em ocupar as funções dos itens II e III do caput e não havendo posicionamento contrário dos demais conselheiros será publicada portaria, assinada pelo Presidente do Conselho Curador, dando publicidade ao ato.





I – Não havendo manifestação voluntária para ocupar as funções dos itens II e III, o Presidente do Conselho Curador designará dois conselheiros mediante Portaria.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 18º. Compete à Coordenação Geral do Museu do Vale do Arinos:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – solicitar contratação de prestação de serviço de pessoa física e jurídica, funcionário, técnico especializado, auxiliar ou bolsista, ao Conselho Curador;

III - analisar e decidir sobre propostas de significativo impacto para o Museu do Vale do Arinos, pelas Câmaras Setoriais;

IV – Analisar e decidir sobre pedido de contratação de prestação de serviço de pessoa física e jurídica, funcionário, técnico especializado, auxiliar ou bolsista, das Câmaras Setoriais;

V – Analisar e decidir sobre voluntariado de pessoa física ou jurídica junto às Câmaras Setoriais;

VI – Elaborar e executar programa anual de atividades considerando cursos, programas, projetos e eventos das Câmaras Setoriais;

VII – Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades desenvolvidas e as metas atingidas considerando o Planejamento Estratégico e outros instrumentos indicadores de avaliação;



ESTATUTO

VIII – Buscar intercâmbio com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX – Participar de conselho ou outro tipo de equipe responsável por programas e/ou projetos de cursos de curta duração, técnico e de graduação e/ou pós-graduação que venha ter parceria com o Museu do Vale do Arinos;

X – Desenvolver campanhas publicitárias em favor dos interesses do Museu do Vale do Arinos;

XI - Administrar o site eletrônico e outras mídias oficiais do Museu do Vale do Arinos;

XII – Elaborar planilha orçamentária ou outra de investimentos financeiros no Museu do Vale do Arinos, considerando a legislação municipal orçamentária, na forma bimestral ou semestral, considerando as necessidades de cada Câmara Setorial, e protocolar junto ao Conselho Curador;

XIII – Fazer prestação de conta dos recursos financeiros solicitados o Conselho Curador;

Art. 19º. A Coordenação Geral do Museu do Vale do Arinos será representada pelo seu Coordenador Geral.

Parágrafo único: O mandato de Coordenador(a) Geral do Museu do Vale do Arinos será de quatro (04) anos, sendo vetado indicação consecutiva.

Art. 20º. O Conselho Curador redigirá Resoluções, edital e outros documentos oficiais com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para a indicação do cargo de coordenador (a) geral e coordenador (a) de Câmara



ESTATUTO

Setorial do Museu do Vale do Arinos, e deverá considerar pelo menos um (01) dos seguintes critérios para avaliação de candidato:

I – Ter formação acadêmica nas áreas de interesse do Museu do Vale do Arinos, considerando as Câmaras Setoriais, o Programa Educativo e Cultural e/ou Educação Museal, ou o Planejamento Estratégico;

II – Ter reconhecimento público como pessoa com histórico de luta e experiência na defesa dos bens patrimoniais naturais e/ou culturais, ou de implantação e administração de órgão de defesa ambiental ou cultural e turística, sendo por tanto pessoa reconhecidamente de notório saber nas áreas de interesse do Museu do Vale do Arinos, independente de formação acadêmica;

- a) Neste caso o (a) candidato (a) precisará apresentar Parecer ou Declaração emitida por Conselho Municipal de Políticas Culturais que o (a) reconheça como Produtor (a) Cultural bem como sendo pessoa capaz para atuar no cargo pretendido, considerando histórico de luta e experiência na defesa dos bens patrimoniais de natureza cultural;
- b) No caso de ser pessoa atuante na área ambiental, natural, paisagístico, ecológico ou turístico, o Conselho Curador elegerá os meios necessários para confirmação, por meio de documento próprio, da atuação do (a) candidato (a) na respectiva área.

III – Qualquer um dos membros fundadores, respeitando-se pelo menos um dos itens anteriores;

Art. 21º. Compete ao (a) Coordenador (a) Geral do Museu do Vale do Arinos:





MUSEU DO VALE DO ARINOS

ESTATUTO

I – Representar o Museu do Vale do Arinos ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir reuniões com os coordenadores de Câmaras Setoriais e respectivos funcionários, técnicos especializados, auxiliares e bolsistas;

III – Convocar e presidir reuniões com os funcionários, técnicos especializados, auxiliares e bolsistas do Museu do Vale do Arinos;

IV – Criar departamentos ou outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades do Museu do Vale do Arinos, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

V – Criar e coordenar programas e projetos que julgar necessário ao cumprimento das finalidades do Museu do Vale do Arinos;

VI – Decidir sobre assuntos de natureza estrutural, técnica, ambiental, estética e turística do Museu do Vale do Arinos, considerando o parecer de cada coordenador (a) de Câmara Setorial;

a) Neste caso, havendo conflito entre a decisão tomada pelo (a) Coordenador (a) Geral e o parecer emitido por Coordenador (a) de Câmara Setorial, caberá ao Conselho Curador a decisão final em até trinta (30) dias.

VII – Firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, de reconhecida idoneidade, para o cumprimento das finalidades do Museu do Vale do Arinos.





Art. 22°. O cargo de Coordenador (a) Geral não será remunerado, não sendo vetado, porém, receber bolsa de qualquer natureza como forma de incentivo.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 23°. O Museu do Vale do Arinos é constituído por cinco (05) Câmaras Setoriais. São elas:

- I – Câmara Setorial de História;
- II – Câmara Setorial de Arqueologia;
- III – Câmara Setorial de Etnocultura;
- IV – Câmara Setorial de Natureza;
- V – Câmara Setorial de Arte;

Art. 24°. Cada Câmara Setorial terá coordenador (a) próprio (a);

Art. 25°. Cada coordenador (a) de Câmara Setorial goza de autonomia total e irrestrita no que se refere aos trabalhos da respectiva área, de interesse geral do Museu do Vale do Arinos, observando o item III do art. 18 deste estatuto.

Art. 26°. Cada coordenador (a) de Câmara Setorial é responsável por informar ao (a) Coordenador (a) Geral do Museu do Vale do Arinos as necessidades estruturais, técnicas e outras de interesse geral da respectiva área.

Art. 27°. Cada coordenador (a) de Câmara Setorial decidirá sobre subdivisões de sua respectiva área, visando à otimização dos trabalhos, de



ESTATUTO

interesse geral do Museu do Vale do Arinos, comunicando por memorando, com antecedência de sete (07) dias úteis, o (a) Coordenador (a) Geral.

Art. 28º. Cada coordenador (a) de Câmara Setorial divide com o (a) Coordenador (a) Geral do Museu do Vale do Arinos a responsabilidade sobre os bens patrimoniais de natureza museológica tombados na respectiva Câmara Setorial.

Art. 29º. Cada Coordenador (a) de Câmara Setorial é livre para participar de eventos, projetos, programas, artigo técnico e/ou científico, livros, revistas, jornais e mídia em geral para defender, divulgar e/ou tratar de qualquer assunto relacionado à respectiva Câmara Setorial.

Art. 30º. Cada Coordenador (a) de Câmara Setorial é responsável por coordenar os trabalhos para realização do evento oficial da respectiva Câmara Setorial previsto na Lei Municipal nº 2.682/2018.

Parágrafo Único: Os (as) coordenadores (as) de Câmaras Setoriais e o (a) Coordenador (a) Geral se reunirão no mínimo uma (01) vez, no início de cada ano, para tratar exclusivamente da realização dos eventos previstos na lei mencionada no caput, para decidirem sobre quantos e quais eventos oficiais serão realizados no ano em curso, na ocasião da referida reunião.

- a) Os eventos oficiais do Museu do Vale do Arinos, previstos na Lei Municipal 2.682/2018, deverão acontecer ao menos uma (01) vez num período de quatro (04) anos;

Art. 31º – O mandato de Coordenador (a) de Câmara Setorial será de quatro (04) anos não vetada à candidatura consecutiva.





Art. 32°. O Conselho Curador redigirá Resoluções, edital e outros documentos oficiais com a finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo seletivo para candidatura de Coordenador (a) de Câmara Setorial do Museu do Vale do Arinos.

Art. 33°. O cargo de Coordenador (a) de Câmara Setorial será devidamente remunerado sendo que o tipo de enquadramento bem como valores e outras disposições serão regulamentados em Resolução própria pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE BOLSAS

Art. 34°. As bolsas oferecidas pelo Museu do Vale do Arinos constituem-se em instrumento de apoio à execução de atividades e aprimoramento do conhecimento, do desenvolvimento institucional científico e tecnológico, de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 35°. Objetivam potencializar as áreas de conhecimento inerentes ao Museu do Vale do Arinos bem como as especificidades de cada Câmara Setorial nas seguintes alternativas:

- I – à realização de estudos e atividades;
- II – ao desenvolvimento da pesquisa, de tecnologias e da inovação;
- III – ao estímulo à extensão;



ESTATUTO

IV – ao desenvolvimento institucional;

V – à difusão cultural;

VI – ao lazer cultural;

VII – ao turismo cultural e ecológico;

VIII – à educação patrimonial e museal;

IX – à valorização da arte;

X – ao protagonismo das diversidades;

§ 1º - Os recursos para pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, fundações, empresas ou da própria Instituição.

§ 2º - A tributação ou isenção de tributos sobre os valores percebidos a título de bolsa obedecerão à legislação vigente.

Art. 36º. Estão habilitados a receber bolsa no âmbito do Museu do Vale do Arinos os estudantes secundaristas e alunos da graduação e pós-graduação, pública ou privada, regularmente matriculados.

Parágrafo único. A participação de alunos nas atividades do Museu do Vale do Arinos ocorrerá sem prejuízo das suas atividades de estudante secundarista ou acadêmicas.

Art. 37º. As bolsas destinadas a profissionais graduados e/ou pós-graduados externos bem como às destinadas a Coordenador (a) Geral e Coordenador (a) de Câmara Setorial serão regulamentadas por Resolução própria do Conselho Curador.



ESTATUTO

Art. 38°. O recebimento de bolsa não impede que o beneficiário seja remunerado com outra bolsa ou salário de instituição pública ou privada diversa no contra turno de suas atividades de bolsista junto ao Museu do Vale do Arinos.

Art. 39°. Para a concessão da bolsa será necessária aceitação prévia do beneficiário para participar na realização de atividades em horários diversos ao expediente bem como finais de semanas nos cursos, programas, projetos e eventos do Museu do Vale do Arinos através de suas respectivas Câmaras Setoriais, como parte das atividades de bolsista.

Art. 40°. As modalidades de bolsas, formas de acesso, critérios de concessão, valores e outras disposições serão regulamentadas em Resolução própria pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE A DISTÂNCIA– NEPAD

Art. 41°. O Núcleo de Educação Permanente a Distância (NEPAD), subordinado ao Conselho Curador, visará a oferta de disciplinas especiais de cursos de graduação, graduação completa, pós-graduação, cursos e projetos de extensão na modalidade EaD (*on-line*) via ambiente virtual de aprendizagem (AVA) próprio em software livre *moodle* (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment).





Parágrafo Único: A regulamentação e organização do NEPAD serão disciplinadas por Resolução interna.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DA BIBLIOTECA MUSEOPEDAGÓGICA

Art. 42º. A Biblioteca Museopedagógica, subordinado ao Conselho Curador, é instrumento que objetiva promover junto ao Museu do Vale do Arinos o acesso livre ao conhecimento e o incentivo à leitura e à difusão cultural e científica através da disponibilização de acervos diversificados, da realização de atividades culturais para públicos de diferentes faixas etárias, e será gerida por equipe própria organizada na sua Diretoria da seguinte forma:

- I – Coordenação de Processamento Técnico;
- II – Coordenação de Referência e Atendimento ao Usuário;
- III – Coordenação de Restauração, Conservação e Controle.

Parágrafo Único: A regulamentação e organização da Biblioteca Museopedagógica serão disciplinadas por Resolução interna.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DAS ÁREAS VERDES DO MUSEU DO VALE DO ARINOS



ESTATUTO

Art. 43°. Todas as áreas verdes pertencentes, cedidas, sob cuidados temporários ou permanentes do Museu do Vale do Arinos ficam sob responsabilidade da Câmara Setorial de Natureza a qual decidirá sobre suas intervenções, considerando o Art. 18, item III, sendo vetado à outra Câmara Setorial intervir sobre qualquer aspecto das referidas áreas.

Paragrafo Único: As intervenções junto a essas áreas pela Câmara Setorial de Natureza devem ocorrer com a anuência e acompanhamento da Coordenação Geral do Museu do Vale do Arinos.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DOS MEMBROS FUNDADORES

Art. 44° - Membros fundadores são as pessoas responsáveis pela fundação do Museu do Vale do Arinos, sendo de conhecimento público, as quais constarão relacionadas nominalmente em placa de metal ou outra em local próprio e visível na sede do Museu do Vale do Arinos e nos anais de sua fundação.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO



ESTATUTO

Art. 45°. O Patrimônio do Museu do Vale do Arinos será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 46°. No caso de dissolução do Museu do Vale do Arinos, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, pública.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47°. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho Curador especialmente convocados para esse fim, não podendo deliberar, sob nenhuma circunstância, sem a maioria absoluta dos membros.

Art. 48. Este estatuto está amparado na Lei Municipal nº 2.682 de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 49°. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT 20 de junho de 2018.

Conselho Curador:

Jairo Luis Fleck Falcão: _____

Saulo Augusto de Moraes: _____

